DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017.

Art. 3º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola (1 turno), ficando o total de 08 (oito), passando-se a remuneração para DAM II.

Art. 4º - Ficam extintos 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola (2 turnos), restando 04 (quatro) no total, passando-se a remuneração para DAM III.

Art. 5º - A remuneração prevista para o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, epidemiológica e ambiental passará a ser DAM III.

Art. 6º - A remuneração prevista para o cargo de Coordenador de Controle e Combate a Endemias passará a ser DAM III.

Art.7º - Extingue-se o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Convênios e Projetos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.8º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Técnico II, com gratificação GE II, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Milton Brandão - PI.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 145/2020, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 11 - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes será a soma dos valores relativos à remuneração dos cargos criados nos anexos I, II e III e dos seus respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 12 - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estão abarcados pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 21 de maio de 2021

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CÓDIGOS E RESPECÍVAS REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	VALORES
DAM I	R$ 1.100,00
DAM II	R$ 1.291,00
DAM III	R$ 1.643,00
DAM IV	R$ 1.878,00
GE I	R$ 1.100,00
GE II	R$ 1.500,00
FGE I	R$ 235,00
FGE II	R$ 352,00
FGE III	R$ 470,00
GEL I	R$ 117,40
GEL II	R$ 235,00
CONTROLADOR GERAL	R$ 2.348,00

Id:10EF10B7A692008D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 024/2021

FUNDAMENTO LEGAL:
DISPENSA Nº. 015/2021
CONFORME ARTIGO 24 E, EM ESPECIAL, O SEU INCISO IV DA LEI Nº 8.666 C/C DECRETO LEI N° 9412/2018.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI
CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, N° 643, CEP 64.253-000 – CENTRO – MILTON BRANDÃO (PI).

CONTRATADA:
FRL CAMPELO - ME, CNPJ N° 16.503.275/0001-88.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE 09 BOMBAS SUBMERSAS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO.

FONTE DE RECURSOS:
RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI.

PAGAMENTO:
O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 16.798,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais).

DATA DA ASSINATURA:
22 DE FEVEREIRO DE 2021

Id:089B6FE5755600BB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de Contratação de empresa especializada para manutenção, conserto e recuperação de 25 (vinte e cinco) bombas submersas de poços tubulares, com urgência para o Município de Milton Brandão, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

Milton Brandão (PI), 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal